



Pl. 101  
2720-71  
Yeluy

# Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº 120/71 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE  
O PROJETO DE LEI Nº 126/71

A propositura em exame, oriunda do Executivo, dispõe sobre reestruturação da Secretaria Municipal de Transportes, criada pela Lei nº 7.065, de 30 de outubro de 1967.

Esclarece a Exposição de Motivos que referida Secretaria compreende três Departamentos: o de Transportes Internos, o de Transportes Públicos e o de Manutenção e Suprimento, afirmando:

"Sua estrutura atual encontra-se dirigida, quase totalmente, ao atendimento de serviços internos, de controle e manutenção da frota de veículos da Municipalidade, cuidando o citado Departamento de Transportes Públicos somente dos serviços transferidos da Divisão de Transportes Coletivos e Fiscalização de Serviços de Utilidade Pública, antes pertencentes à Secretaria de Serviços Municipais".

Declara, ainda, a Exposição de Motivos que a Lei nº 7.065, no seu art. 1º, item IV, determina como principal objetivo da Secretaria de Transportes o de assumir "os serviços de trânsito da Competência do Município e os que eventualmente lhe sejam delegados pelos poderes competentes na forma legal própria", estando aquela Secretaria impossibilitada, por inexistência de órgão específico, de atender a tais disposições.

O projeto modifica a estrutura da Secre-



n.º 102  
n.º 2220-51  
F. Almeida

# Câmara Municipal de São Paulo

taria Municipal de Transportes, dando-lhe nova organização, com a criação de novos Departamentos, exceto o de Transportes Públicos, mantendo-se o Conselho Municipal de Transportes -COMUT, criado pela Lei nº 7.065, de 30 de outubro de 1967, e o Conselho Municipal de Acidentes e Disciplina de Tráfego-COMUD, criado pela Lei nº 7.415, de 30 de dezembro de 1969.

O art. 97 vincula à Secretaria a Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC, a Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ e o Departamento de Estradas de Rodagem - DERMU/SP.

O art. 98 extingue todos os órgãos, cargos e funções gratificadas, criados pela Lei nº 7.065, de 30 de outubro de 1967.

Pelo art. 99 são criados cargos e funções gratificadas relacionados nas Tabelas anexas "A" e "B", "nas quais se discriminam as respectivas denominações, quantidades, padrões de vencimentos ou remuneração, gratificações e forma de provimento ou designação".

A Coordenação dos serviços de táxis e de Transportes de Cargas a Frete do Município é extinta pelo art.100, passando as suas funções a ser exercidas pela Divisão de Operações de Táxis, do Departamento de Transportes Públicos.

Trata-se de matéria da alçada deste Legislativo, nos termos da Lei Orgânica dos Municípios, art. 24, "caput" e item X, combinados com o art. 3º, itens: III, IV, XI, (inclusive letras "a", "b", "c", "d", "e") e XII.

A iniciativa do projeto é privativa do Prefeito, "ex vi" do disposto no art. 27, itens 2 a 4 do diploma citado, não sendo admitidas emendas que aumentem a despesa prevista,

Icp.-

pág.2.-



Pl. 103  
No. 2720-71  
Valery

# Câmara Municipal de São Paulo

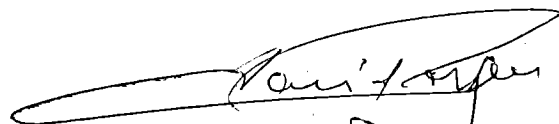
nem as que alterem a criação de cargos (art.27, § 3º).

O projeto atende o disposto no artigo 2º da Lei de Introdução ao Código Civil.

Cabe-nos, ainda, assinalar, que a Lei Orgânica exige, para a aprovação da matéria, o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, art. 19, § 2º, n.º 5.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Justiça e Redação, em 9 de dezembro de 1971.

 - Presidente

 - Relator.

